



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público que entre si celebram o Município de  
BROCHIER/RS e a Sra. MARIA DO CARMO  
LOPES DE ABREU, com base no art. 37, IX, da  
Constituição Federal e na Lei Municipal nº  
2.002/2025.**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA DO CARMO LOPES DE ABREU**, brasileira, solteira, nascida em 11/10/1990, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX984147XX, inscrita no CPF sob nº XXX.013.370-XX, residente na Rua José Guilherme Schneider, nº 825, Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ATENDENTE DE CRECHE, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.002, de 23 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.282,84 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, prestadas das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de seis horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 21 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.  
15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

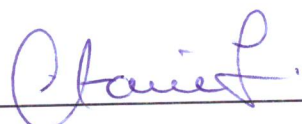
Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

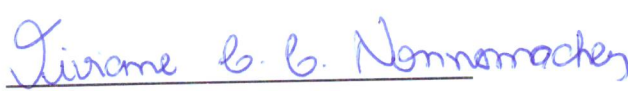
**BROCHIER/RS, 21 DE MAIO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO LOPES DE ABREU**  
Atendente de Creche

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_